



RITTAL SISTEMAS ELETROME CÂNICOS LTDA.

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

Índice

Cláusula Primeira	Preâmbulo
Cláusula Segunda	Preços e Condições de Pagamento
Cláusula Terceira	Prazo de Faturamento, Entrega, Embalagem e Frete
Cláusula Quarta	Garantias
Cláusula Quinta	Devolução
Cláusula Sexta	Penalidades e Rescisão
Cláusula Sétima	Disposições Gerais

ORIENTAÇÃO:

O PRESENTE INSTRUMENTO DEVERÁ SER ASSINADO PELO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO CLIENTE E DEVOLVIDO EM 1 (UMA) VIA.



CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1

As presentes Condições Gerais de Venda aplicam-se a todas e quaisquer vendas realizadas pela RITTAL, independentemente de sua formalização por intermédio de Propostas de Venda e de Pedidos de Compra.

1.2

A RITTAL e o CLIENTE se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a observar e cumprir o disposto nas presentes Condições Gerais de Venda.

1.3

Caso existam condições conflitantes entre os Pedidos de Compra emitidos pelo CLIENTE e a Proposta de Venda emitida pela RITTAL, prevalecerão sempre as condições constantes da Proposta de Venda, exceto se a RITTAL tiver manifestado por escrito sua concordância com a(s) referida(s) condição(ões) conflitante(s).

1.4

Quaisquer acordos verbais firmados entre as partes somente terão validade se confirmados por escrito.

1.5

As presentes Condições Gerais de Venda serão consideradas aceitas quando da realização dos Pedidos de Compra pelos CLIENTES, sendo certo que a inexecutabilidade de uma ou mais condições não implicará na nulidade ou invalidade das demais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1

Os preços cobrados pela RITTAL incluem as contribuições devidas ao PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e ao COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), bem como o ICM (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação) e o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) incidentes sobre a venda dos produtos, consoante alíquota vigente.

2.2

O pagamento das faturas devidas à RITTAL pela compra de seus produtos deverá ocorrer no prazo de 28 (vinte e oito) dias contados da data do faturamento (emissão da Nota Fiscal) pela RITTAL, por intermédio de cobrança bancária, sendo certo que a RITTAL não concede qualquer desconto na hipótese de pagamento antecipado.

2.3

Os preços fornecidos pela RITTAL são válidos para entrega na Grande São Paulo, sendo certo que com relação a CLIENTES de outras regiões, serão

previstas na Proposta de Venda as condições específicas de entrega (frete etc.) ou de retirada pelo CLIENTE ou transportadora.

2.4

Fica certo ainda que as cotações emitidas pela RITTAL em suas Proposta de Venda têm validade pelo prazo de 30 (trinta) dias contados de sua emissão.

2.5

O CLIENTE não poderá, em hipótese alguma, atrasar ou reter pagamentos devidos à RITTAL, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 6ª abaixo.

2.6

Caso o dia de vencimento previsto seja dia não útil, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE FATURAMENTO, ENTREGA, EMBALAGEM E FRETE

3.1

O prazo de faturamento do(s) produto(s) RITTAL informado na Proposta de Venda será consolidado na confirmação do Pedido de Venda, observada a disponibilidade de estoque.

3.1.1

O Prazo de entrega do(s) produto(s) Rittal será: (i) na condição de "Retira", a Rittal confirmará por escrito a data do faturamento e a data de retirada conforme item "3.3.1", ou; (ii) na condição de entrega pela Rittal conforme itens "3.3" e "3.4", o prazo será de até 72 (setenta e duas) horas contadas da data do faturamento.

3.2

Os produtos serão entregues pela RITTAL devidamente acondicionados em suas respectivas embalagens padrão.

3.3

Conforme previsto na cláusula 2ª acima, os preços fornecidos pela RITTAL são válidos para entrega na Grande São Paulo ou para retirada pelo CLIENTE ou transportadora por ele indicada na fábrica da RITTAL, situada na Avenida Cândido Portinari nº 1.174, Vila Jaguara, São Paulo, SP, CEP: 05114-001.

3.3.1

O horário para retirada do(s) material(is) pelo CLIENTE ou transportadora por ele indicada na fábrica da RITTAL, no caso do item "3.3" acima, está compreendido entre 08:00 e 11:00 horas de segunda a sexta-feira exceto sábados, domingos, feriados e "pontes" definidas pela RITTAL, mediante o fornecimento de autorização de coleta por escrito ao Cliente ou à transportadora por ele indicada.

3.4

No caso de CLIENTES situados em outras regiões, a RITTAL poderá entregar os produtos à transportadora



indicada por escrito pelo CLIENTE, desde que esta esteja situada na Grande São Paulo.

3.5

A RITTAL se responsabilizará pelos produtos: (i) até o momento de sua entrega ao CLIENTE ou retirada pelo mesmo ou transportadora por ele indicada, no caso do item “3.3” acima, ou (ii) até o momento de sua entrega a transportadora indicada pelo CLIENTE, na hipótese do item “3.4” acima.

3.6

Os produtos serão considerados entregues pela RITTAL a partir do momento em que: (i) na hipótese de ter sido contratada a retirada pelo CLIENTE ou transportadora, os produtos se encontrarem disponíveis para retirada em sua fábrica, o que será demonstrado mediante aviso por escrito ao CLIENTE ou à transportadora, ou; (ii) na hipótese de ter sido contratada a entrega pela RITTAL, no momento em que os produtos forem entregues ao CLIENTE ou à transportadora por ele indicada, desde que o CLIENTE e/ou a transportadora não estejam em mora de recebê-los, hipótese em que a responsabilidade da RITTAL cessará no momento em que lhe era possível entregar os produtos.

3.7

Na hipótese de atraso na entrega dos produtos pela RITTAL por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, o CLIENTE poderá, após notificação enviada à RITTAL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerar rescindida a compra efetuada, sem qualquer ônus para si.

3.8

No caso do item “3.7” acima, as entregas parciais realizadas anteriormente não serão alcançadas pela rescisão, exceto se a(s) mercadoria(s) entregue(s) anteriormente não puder(em) ser utilizada(s) sem aquela(s) não entregue(s).

3.9

O previsto no item “3.7” acima não se aplicará nas hipóteses de atraso na entrega decorrente de eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIAS

4.1

A RITTAL se compromete a entregar os Produtos em perfeito estado ao CLIENTE ou transportadora por ele indicada, sendo certo que quando de seu recebimento, o CLIENTE deverá vistoriar os Produtos de forma a verificar eventuais defeitos.

4.2

Eventuais defeitos visíveis deverão ser noticiados à RITTAL por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da entrega dos produtos ao CLIENTE ou à transportadora. Decorrido o prazo assinalado, as mercadorias serão consideradas aceitas.

4.3

No caso de reclamação pelo CLIENTE dentro do prazo acima estipulado, a RITTAL se compromete a eliminar o defeito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que receber a notificação por escrito acerca do defeito, reparando a mercadoria, ou substituindo a peça defeituosa, a seu exclusivo critério.

4.4

Caso fique demonstrado que o defeito foi causado por problemas ocorridos durante seu transporte, se realizado pelo CLIENTE ou transportadora por ele indicada, a RITTAL não terá qualquer responsabilidade com relação à sua reparação.

4.5

Na hipótese da RITTAL não reparar o defeito apresentado no prazo previsto no item “4.3” acima, ficará facultado ao CLIENTE, após notificação nesse sentido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerar rescindida a compra, apenas no que se refere à(s) mercadoria(s) defeituosa(s), hipótese em que o(s) referido(s) produto(s) deverá(ao) ser disponibilizado(s) pelo CLIENTE para retirada pela RITTAL, que deixará de cobrar os valores a este(s) relativos.

4.6.

As dimensões e pesos das mercadorias têm caráter informativo estimado, podendo haver variações.

4.7

Todas as características e informações relativas aos produtos e equipamentos fornecidos pela RITTAL estão previstas no(s) Catálogo(s) do(s) Produto(s) da RITTAL.

CLÁUSULA QUINTA – DEVOLUÇÃO

5.1

A RITTAL, desde que concorde, sob seu exclusivo critério, poderá aceitar a devolução de mercadorias no prazo máximo de 7 (sete) dias contados de sua entrega, desde que estas estejam em perfeitas condições e na embalagem original da RITTAL.

5.2

A devolução, se aceita pela RITTAL, será efetivada mediante o pagamento de quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da fatura referente às mercadorias devolvidas.

5.3

O CLIENTE, cuja devolução de mercadorias seja aceita, deverá encaminhá-las, arcando com todas as despesas (frete, seguro, etc), sem exceção de nenhuma, para a fábrica da RITTAL situada na Avenida Cândido Portinari n° 1.174, Vila Jaguara, São Paulo, SP, CEP: 05114-001, observado o prazo limite previsto no item “5.1” acima.



CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E RESCISÃO

6.1

O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CLIENTE à RITTAL implicará na aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) do total, que deverá ser liquidado atualizado pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.2

Se após o recebimento da Proposta de Venda pelo CLIENTE a RITTAL tiver conhecimento de circunstâncias que reduzam a sua capacidade financeira, a RITTAL terá o direito de solicitar o pagamento adiantado ou garantias para que a entrega seja efetivada. Caso o CLIENTE não atenda a nenhuma destas hipóteses, a RITTAL poderá considerar a venda rescindida de pleno direito e sem qualquer ônus para si, eximindo-se de qualquer obrigação com relação ao CLIENTE.

6.3

A compra poderá ainda ser rescindida pelo CLIENTE na hipótese prevista no item “3.7” acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1

A RITTAL declara que os dados fornecidos pelo CLIENTE e aqueles referentes às compras serão por ela armazenados em seus arquivos e em seu Sistema de Gestão Empresarial, comprometendo-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todos e quaisquer dados e/ou informações fornecidos pelo CLIENTE, qualquer que seja a forma que se revista, não podendo utilizá-los, em hipótese alguma, para finalidades diversas das que tiverem motivado sua entrega e obtenção, fazer cópias dos dados e/ou informações exceto aquelas destinadas ao uso interno, para os fins da compra contratada, nem cedê-los ou entregá-los, inclusive para sua mera conservação, a terceiros.

7.2

As relações entre a RITTAL e o CLIENTE serão sempre formalizadas por escrito.

7.3

Não valerá como precedente, novação ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e os documentos firmados pelas partes asseguram à RITTAL, a tolerância de sua parte a eventuais infrações do CLIENTE às condições estipuladas.

7.3.1

Nenhum ato, precedente, novação ou renúncia será eficaz perante a outra parte ou terceiros, a menos que por escrito e efetuada por representante legal da parte, com poderes para fazê-lo.

7.4

Somente poderão prevalecer em relação a estas Condições Gerais de Venda as disposições contidas

de forma expressa na Proposta de Venda emitida pela RITTAL, observado seu prazo de validade.

7.5

Os direitos e obrigações assumidos pelo CLIENTE perante a RITTAL, seja qual for o meio de formalização, não poderão ser cedidos no todo ou em parte pelo CLIENTE sem o prévio e expresso consentimento da RITTAL.

7.6

Quaisquer alterações às condições previstas neste instrumento somente serão válidas se realizadas por escrito em documento assinado pelas partes.

7.7

O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

7.8

O Foro da Comarca de São Paulo será o único competente para discussão de qualquer questão decorrente do presente instrumento, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.